

Lei nº 5.361 de 2 de MAIO

> Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de canudos de papel biodegradável e/ou reciclável individual e hermeticamente embalados com material semelhante em estabelecimentos comerciais semelhantes no Município de Teresina.

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica estabelecido, no âmbito do Município de Teresina, que os restaurantes, lanchonetes, bares e similares são obrigados a fornecer a seus clientes canudos de papel biodegradável e/ou reciclável, hermeticamente embalados com material semelhante.
 - Art. 2º Fica proibido o uso de canudos de plástico em todo o Município de Teresina.
 - Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará os infratores ao pagamento de multa.
- § 1º O valor da multa de que trata o caput deste artigo será fixado no regulamento desta Lei e corrigido periodicamente, com base nos índices estabelecidos na legislação pertinente, sendo o mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) e o máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
- § 2º As infrações serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, observadas as disposições da legislação municipal em vigor.
- Art. 4º Os estabelecimentos terão prazo de 90 (noventa) dias para se adaptarem aos dispositivos desta Lei.
 - Art. 5° O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.
 - Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 2 de maio de 2019.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO

Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.

Rheinde RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA

Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria dos Vereadores Dr. Lázaro, Deolindo Moura, Pollyanna Rocha, Teresinha Medeiros, Pedro Fernandes e Luiz Lobão, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

Identificador: 35003200370031003A00540052004100 Conferência em http://www.splonline.com.br/cmteresina/spl/autenticidade.